

# ESTATUTO SOCIAL



## **ESTATUTO SOCIAL do Clube Atlético Juventus**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E FINALIDADE**

##### **DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA**

Art 1º. O Clube Atlético Juventus constitui-se em entidade de direito privado sem fins lucrativos, caracterizando-se como entidade de caráter social, esportivo, filantrópico, cultural, recreativo e cívico, fundado em 20 de outubro de 1962 na cidade de Seara – Santa Catarina, com sede na rua Victório Pierozan, s/nº, bairro Niterói, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

##### **DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 2º. A Entidade, com prazo indeterminado de duração, tem por finalidades:

- a) realizar a integração de seus associados em reuniões e eventos de natureza desportiva, social, cultural, cívica, assistencial e de benemerência;
- b) promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;
- c) fomentar a prática desportiva nas diversas modalidades, mantendo equipes e atletas em seus quadros ou mediante parceria com outras entidades/associações;
- d) utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;
- e) poderá manter equipe de futebol profissional, em conformidade com a legislação vigente; e
- f) promover reuniões e eventos de caráter social e cultural, bem como comemorações e outras atividades de acordo com as tradições sociais.

Art. 3º. O Clube Atlético Juventus poderá firmar contratos e convênios com particulares e com o Poder Público e/ou entidades congêneres, com o intuito de alcançar benefício às atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais para a comunidade a que serve e em que se situa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DISPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 4º. O quadro associativo do JUVENTUS será integrado por número limitado de associados e distribuído nas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Beneméritos;
- III- Patrimoniais;
- IV- Contribuintes; e

V- Honorários.

Art. 5º. O candidato, para integrar o quadro associativo, deverá:

- a) apresentar proposta de adesão e concordância com as regras definidas no presente Estatuto e nos demais regulamentos da Entidade;
- b) implementar o valor correspondente a cada espécie de entidade, firmando, ainda, o compromisso de efetuar pontualmente o pagamento das contribuições periódicas; e
- c) sujeitar-se ao regime disciplinar estatuído pelo Clube.

Art. 6º. A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos a cada categoria.

### **DOS ASSOCIADOS FUNDADORES**

Art. 7º. São associados fundadores todos aqueles que apuseram suas assinaturas nos livros e documentos relativos ao ano de fundação do CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, assim identificados: Alvo Dallago, Deolindo Zílio, Agenor Francisco Zílio, Evilasio Provenci, Dorvalino Canalle, Reinaldo Rossari, Caetano de Marco, Luiz Biffi, Domingos Sfredo, Ernesto Rossari, Urbano Edgar Finger, Adolfo Schonell, Antônio Osmar Paludo, Dorvalino José Rech, Artêmio Paludo, Waldecir Paludo, Victório Pierozan, Francisco Mafessoni, Fiorelo Trentini, Benjamin Provenci, Arlindo Zolett, Walter Rossari, Waldemar Zonta, Wilmar Garcia, Rodolfo Delugokinski, Rosalino Nardi, Hilário Canalle, Fiorelo Nardi, Agostinho Machado, Ivo Provenci e Vitório Sabadin.

### **DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**

Art. 8º. São associados beneméritos os que, integrantes do quadro associativo, tornaram-se merecedores dessa distinção, considerando seus relevantes serviços prestados ao JUVENTUS, reconhecidos como tal pela maioria absoluta do Conselho Administrativo em escrutínio secreto.

§ 1º A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo do JUVENTUS.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Administrativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Administrativo.

§ 3º É vedada a concessão do título de associado benemérito a ocupante de qualquer cargo da estrutura do JUVENTUS – excetuada aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal –, e a todos que, de alguma forma, mantenham atividades negociais com o Clube.

§ 4º O número de associados beneméritos é limitado à metade dos membros efetivos do Conselho Administrativo.

§ 5º Os associados beneméritos gozarão, além daqueles outorgados aos demais sócios, dos seguintes direitos:

- a) exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- b) integrar o Conselho Administrativo, na condição de membro nato;
- c) concorrer aos cargos dos Conselhos Fiscal e Administrativo do JUVENTUS; e
- d) estar isento de qualquer contribuição de caráter permanente.

§ 6º Os associados beneméritos receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Administrativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

### **DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS**

Art. 9º. Os portadores de título patrimonial do JUVENTUS são considerados associados patrimoniais, cuja admissão deverá ser precedida da aquisição do respectivo título.

§ 1º Os associados patrimoniais, assim considerados somente após a quitação do montante atribuído ao título, contam também com os seguintes direitos:

- a) de propriedade sobre parcela do patrimônio do JUVENTUS;
- b) exercer o direito de voto na Assembleia Geral, computando-se apenas um, independentemente do número de títulos que possua; e
- c) concorrer a qualquer cargo eletivo da estrutura do JUVENTUS.

§ 2º Os proprietários de cadeira perpétua são equiparados, para todos os efeitos, à condição de associados patrimoniais.

## **DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE**

Art. 10º. Consideram-se associados contribuintes aqueles que, após o preenchimento de requisitos ditados e aprovados pelo Conselho Administrativo, efetuarem o pagamento regular das obrigações pecuniárias correspondentes.

§ 1º Os associados contribuintes passarão a ter o direito a voto na Assembleia Geral do JUVENTUS após o decurso de 4 (quatro) anos ininterruptos de sua adesão; com igual prazo, poderão ser votados para compor o Conselho Administrativo, na fração representativa de sua classe.

§ 2º O Conselho Administrativo poderá admitir a criação de quadros especiais, por proposição do Conselho Fiscal, com planos de contribuição limitados a certos benefícios, isto sem o cômputo do lapso para outorga dos direitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º Os planos de contribuição poderão estabelecer, dentre outros direitos, a cessão temporária do uso de cadeiras, em assentos marcados, no Estádio Victório Pierozan.

## **DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS**

Art. 11º. São associados honorários os que, não sendo integrantes do quadro associativo, tornaram-se merecedores dessa distinção, considerando seus relevantes serviços prestados ao JUVENTUS, reconhecidos como tal pela maioria absoluta do Conselho Administrativo em escrutínio secreto.

§ 1º A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do JUVENTUS.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Administrativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Administrativo.

§ 3º Os associados honorários receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Administrativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

§ 4º Os associados honorários contarão com a isenção das contribuições periódicas, não ostentando, contudo, o direito de votar e ser votado na Assembleia Geral.

## **DOS DEPENDENTES**

Art. 12º. Os dependentes dos associados, assim considerados os provenientes do parentesco em linha reta e até o segundo grau, e enquanto menores de 18 (dezoito) anos, poderão alcançar ingresso no quadro social, sendo-lhes outorgado o benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) das contribuições periódicas.

§ 1º Ao completar 18 (dezoito) anos, o associado dependente passará, automaticamente, a pagar a mensalidade no valor integral do associado contribuinte, e terá 90 (noventa) dias, a partir da data de seu aniversário, para ajustar o seu cadastro perante o Clube. Findo esse lapso, o associado ficará com seus direitos de sócio suspensos até que seja regularizada sua situação.

§ 2º O Clube poderá impor limitação à forma de adesão prevista no *caput*, em face de cada associado ou tendo como referência o quantitativo de integrantes do quadro social, estabelecendo, nesta última hipótese, determinado percentual.

## **DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS**

Art. 13º. Os títulos patrimoniais, representativos de quotas e frações do patrimônio do JUVENTUS, são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos entre vivos ou em decorrência de sucessão hereditária.

§ 1º Caberá ao Conselho Administrativo, por maioria absoluta de seus membros, definir a quantidade de títulos patrimoniais, autorizando ou não a sua disponibilização direta pelo Clube.

§ 2º Anualmente, o Conselho Administrativo, ouvido o Conselho Fiscal, atribuirá valor para cada título patrimonial do JUVENTUS.

§ 3º Os títulos patrimoniais servem de garantia, em ordem preferencial, para o adimplemento de qualquer obrigação pecuniária devida pelos respectivos titulares ao JUVENTUS.

Art. 14º. Os títulos patrimoniais poderão ser pagos à vista ou em prestações mensais e sucessivas, nos termos e moldes estabelecidos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Quando o pagamento se der de forma parcelada, o adquirente passará a usufruir de seus direitos de modo provisório e precário; já aqueles previstos no artigo 9º, § 1º, somente serão alcançados com a satisfação integral do preço.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas implicará no cancelamento da admissão, restando as quantias já pagas como indenização ao JUVENTUS em razão das benesses gozadas no período transcorrido.

Art. 15º. Os recursos advindos da compra e venda de títulos patrimoniais do JUVENTUS serão aplicados, integral e exclusivamente, em projetos e obras que representem acréscimo patrimonial à Entidade.

## **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 16º. Os associados deverão efetuar o pagamento das contribuições periódicas e das taxas decorrentes de serviços e da manutenção do patrimônio, além de cadeiras e espaços nas dependências do Clube, na forma e nas datas apontadas pelo Conselho Administrativo.

*Parágrafo único. Os valores exigidos serão propostos pelo Conselho Administrativo ao Conselho Fiscal, que os aprovará para vigência em prazo por este último estipulado.*

Art. 17º. O Conselho Administrativo poderá cobrar ingressos dos associados e das pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas e outros eventos quando:

- a) acarretarem despesas elevadas;
- b) deveriam ser realizadas oficialmente em local não pertencente ao JUVENTUS; e
- c) houver a cessão, para promoção por terceiros, das dependências do Clube.

## **DOS BENEFÍCIOS**

Art. 18º. O JUVENTUS instituirá planos de benefícios aos seus associados, observando, para tanto, as espécies e características das diferentes formas de adesão.

## **DOS DIREITOS E DEVERES**

### **DOS DIREITOS**

Art. 19º. Os associados usufruirão dos direitos previstos neste Estatuto e poderão invocá-los perante os Poderes competentes do Clube.

Art. 20º. É assegurado aos associados, independentemente da forma de adesão:

Clube Atlético Juventus  
Rua Victório Pierozan, s/nº  
Centro – Seara – SC  
89770-000

- a) identificar-se como associado do JUVENTUS, mediante carteira social a ser fornecida pelo Clube;
- b) conhecer o Estatuto Social e todos os demais atos normativos internos do JUVENTUS, inclusive com obtenção de fotocópias, cujo custo deverá ser suportado pelo interessado;
- c) frequentar as dependências do JUVENTUS e comparecer a qualquer reunião ou evento desportivo, social, cultural ou cívico por ele promovido, subordinados sempre às normas estabelecidas neste Estatuto e demais regulamentos;
- d) visitar o Estádio, gratuitamente, em horário previamente agendado com o setor responsável;
- e) exercer o direito de petição e ser ouvido perante a Assembleia Geral e os Conselhos Administrativo e Fiscal, na defesa de seus direitos e nos interesses do JUVENTUS;
- f) requerer, ao Conselho Administrativo que julgue, em última instância, a pena de advertência, suspensão ou eliminação, que lhe foi imposta; e
- g) pedir a exclusão do quadro social, quando regular e em dia a sua situação com a tesouraria do Clube.

Art. 21º. São, também, direitos outorgados aos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes quando verificada a situação traçada no artigo 10, § 1º:

- a) integrar a Assembleia Geral, quando maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) representar ao Conselho Administrativo, mediante petição assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a participar da Assembleia Geral, contra atos que entender danosos, praticados por qualquer membro dos Conselhos Fiscal e Administrativo do JUVENTUS;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária, através de edital publicado em órgão oficial ou jornal de circulação regional, por 2 (duas) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, quando o Presidente do Conselho Administrativo ou os demais membros de sua Mesa Diretora não a convocar, passados 15 (quinze) dias do prazo estatutário de sua realização; e
- d) requerer ao Conselho Administrativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de destituir os membros efetivos do Conselho Administrativo, quando a sua gestão for ruínoza, ou convocá-la, diretamente para o mesmo fim, quando não atendido seu requerimento, através de edital assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, do quadro de associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, publicado em órgão oficial ou jornal de circulação regional, por 2 (duas) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 22º. Os associados patrimoniais, quando maiores de 18 (dezoito) anos, poderão exercer o direito de voto e de ser votado para compor o Conselho Administrativo, representando a respectiva classe.

Art. 23º. Aos associados contribuintes com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de adesão e, quando maiores de 18 (dezoito) anos, fica facultado o direito de participar da Assembleia Geral e de votar e de ser votado para integrar o Conselho Administrativo, na parcela correspondente à sua forma de adesão.

## **DA CONCESSÃO DE LICENÇA**

Art. 24º. Admitir-se-á a concessão de licença, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, aos associados patrimoniais e contribuintes, e que será estendida automaticamente aos seus dependentes, em cujo lapso todos arcarão com 50% (cinquenta por cento) das contribuições periódicas.

§ 1º O período de licenciamento não será computado para os fins do artigo 10, § 1º, e impedirá a participação do associado nos jogos, eventos e demais ações desenvolvidas pelo Clube.

§ 2º O prazo citado no *caput* poderá ser estendido por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que o associado concorde com a cessão temporária de seu assento marcado, caso existente, a terceiros, revertendo os importes dessa nova situação aos cofres do Clube.

## **DOS DEVERES**

Art. 25º. São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do Estatuto, regulamentos e demais normas emanadas dos Poderes do Clube;
- b) manter e preservar o patrimônio social, respondendo por indenização a qualquer dano material ou moral causado ao JUVENTUS;
- c) comportar-se com civilidade nas dependências do Clube, assim como nos deslocamentos para eventos e jogos nelas ou noutros locais realizados, em respeito à legislação vigente;
- d) evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer outro local em que se reúnam sob o pavilhão do JUVENTUS, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- e) pagar, pontualmente, as contribuições periódicas e taxas devidas;
- f) comunicar à Secretaria do Clube, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- g) guardar a carteira social e apresentar-se com ela quando de seu ingresso nas dependências do Clube; e
- h) participar, de forma efetiva, na promoção do desenvolvimento e na defesa do prestígio do JUVENTUS.

Art. 26º. Os associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes últimos quando presente o direito ao voto (artigo 10, § 1º), deverão, também:

- a) comparecer às Assembleias Gerais; e
- b) aceitar os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado.

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 27º. Os associados do JUVENTUS, independentemente da categoria a que pertençam, sujeitam-se ao regime disciplinar ditado neste Estatuto.

### **DAS PENALIDADES**

Art. 28º. O associado que violar as disposições do Estatuto Social e as demais normas internas do Clube tornar-se-á passível das seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Eliminação; e
- IV- Cassação de título honorífico.

*Parágrafo único. Todas as penas serão precedidas de processo administrativo próprio e aplicadas por escrito, com final anotação no cadastro do associado.*

Art. 29º. A competência para aplicar as penalidades é do Conselho Administrativo.

Art. 30º. Será punido com advertência o associado que:

- a) desrespeitar qualquer membro dos Poderes do Clube, quando no exercício da função;
- b) desatender, em competições ou treinamentos, as determinações recebidas; e
- c) portar-se de maneira inadequada ou inconveniente nas dependências do Clube e em seus deslocamentos para jogos e eventos, ou qualquer outra espécie de reunião por ele organizada.

Art. 31º. Aplicar-se-á a pena de suspensão, de até 90 (noventa) dias, quando o associado reincidir em qualquer das infrações especificadas no artigo anterior.

§ 1º Entende-se por reincidência a repetição, a qualquer tempo, de um ato de mesma ou diversa natureza, cometido pelo associado, para o qual já tenha sido advertido ou suspenso anteriormente.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver obrigado.

Art. 32º. Estará sujeito à eliminação do quadro associativo aquele que:

- a) for condenado, irrecorrivelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado;
- b) extraviar ou danificar qualquer bem de propriedade ou posse do JUVENTUS, e uma vez comprovada a sua responsabilidade, recusar-se ao pagamento devido;
- c) facilitar o ingresso de terceiros nas dependências do Clube com o propósito de provocar desordens e prejuízos;
- d) expedir conceitos desairosos sobre qualquer membro dos Poderes do Clube, em assuntos a estes atinentes, ou acusar, publicamente, a existência de irregularidades administrativas, sem antes denunciar o fato ao Conselho Administrativo;
- e) promover a ruína social, pelo induzimento à discórdia entre os associados;
- f) usar o Clube com o intuito de promover discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- g) tornar-se verdadeiramente indesejável ao convívio social, por incontinência de conduta, dentro dos recintos do Clube; e
- h) incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

Art. 33º. Aplicar-se-á a punição de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas no artigo anterior.

Art. 34º. A pena de eliminação não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 35º. O associado que for eliminado do quadro associativo do JUVENTUS somente poderá retornar àquela condição na hipótese do Conselho Administrativo cancelar a penalidade.

*Parágrafo único. Admitido o reingresso, o associado beneficiado não poderá somar o tempo anterior de adesão para conquistar os direitos outorgados pelo artigo 10, § 1º.*

Art. 36º. A apuração da infração e aplicação da consequente sanção observará o seguinte procedimento, o qual deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias:

- I- Efetuada a denúncia escrita, será autuada na forma de representação e enviado o processo à Secretaria do Conselho Administrativo, que notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos e requerimento de provas que deseje produzir;
- II- Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo distribuído entre os membros do Conselho Administrativo, cabendo ao relator designado coletar as provas que entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos;
- III- A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo denunciado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorrivelmente pelo relator designado no caso;
- IV- Finda a coleta de provas e com parecer da área jurídica do Clube, o feito será levado pelo relator à apreciação do Conselho Administrativo;
- V- Da decisão do Conselho Administrativo caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação recebida pelo associado acerca do mencionado julgado;
- VI- O recurso será distribuído e relatado por um dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Administrativo, sendo o julgamento tomado pela maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal finalidade; e



VII- As comunicações ao denunciado, durante o processo, serão consideradas válidas quando endereçadas ao local de domicílio constante de seu cadastro perante o Clube.

### **DO ASSOCIADO INADIMPLENTE**

Art. 37º. O associado inadimplente ficará sujeito à suspensão e subsequente exclusão do quadro social.

§ 1º Será suspenso automaticamente, por prazo indeterminado, o associado que atrasar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, a qualquer título.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas importará na exclusão do quadro social, o que ocorrerá quando, depois de notificado pelo Conselho Administrativo e expirado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da comunicação, não sobrevier o pagamento da pendência.

§ 3º Satisfeita a obrigação antes do desfecho do processo de exclusão, cessará a suspensão.

### **TRANSMISSÃO DOS DIREITOS AOS SUCESSORES**

Art. 38º. Somente mostra-se admissível a transmissão dos direitos inerentes aos associados beneméritos e patrimoniais.

Art. 39º. Falecendo o associado benemérito, ao cônjuge supérstite serão concedidas as mesmas regalias a ele conferidas, excetuado o direito de votar e ser votado e a prerrogativa de pertencer aos Conselhos.

Art. 40 A transferência de título patrimonial, por atos entre vivos ou em razão de sucessão hereditária, importará no pagamento de taxa de transmissão equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da última série emitida pelo JUVENTUS e, no caso de ocorrer entre parentes até o terceiro grau, nas linhas reta, colateral e por afinidade, de 5% (cinco por cento).

*Parágrafo único. A mudança de titularidade somente será admitida após a quitação das contribuições periódicas e taxas que, eventualmente, estejam em atraso.*

Art. 41º. O título patrimonial cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do JUVENTUS não poderá ser objeto de transferência para terceiros.

## **CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

### **DAS RECEITAS**

Art. 42º. Constituirão receitas da entidade:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) o resultado financeiro de eventos e promoções;
- d) os recursos provenientes de convênios e subvenções;
- e) venda de artigos esportivos;
- f) os recursos provenientes da locação de placas de publicidade no estádio;
- g) as receitas advindas dos direitos de arena – transmissão televisiva de jogos;
- h) os recursos provenientes de patrocínios do fardamento esportivo.

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 43 º. O patrimônio do JUVENTUS é constituído de:

- a) nome e apelidos;
- b) clube, distintivo, flâmulas e uniformes;
- c) hinos;
- d) bandeiras, mascotes e outros símbolos;
- e) troféus e medalhas;
- f) valores, créditos, títulos e direitos, inclusive os possessórios sobre imóveis;
- g) quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o Clube detiver participação;
- h) marcas e patentes de sua propriedade intelectual;
- i) móveis identificados como integrantes do acervo e imóveis registrados em seu nome; e

Art. 44 º. Os principais símbolos do JUVENTUS são o distintivo, a flâmula e os uniformes.

§ 1º A flâmula conterá as cores do Clube e seu distintivo.

§ 3º O distintivo contará com as cores preto, grená e dourado, tendo no centro a letra J, simbolizando o nome do time, e, ainda, a palavra JUVENTUS na parte superior do distintivo.

§ 4º Os uniformes oficiais do JUVENTUS serão confeccionados nas cores Grená e Preto (primeiro uniforme), admitidos detalhes em dourado, e outro, na cor predominantemente branca (segundo uniforme).

§ 5º Será admitido um terceiro uniforme, em caráter comemorativo, com características diversas do previsto no parágrafo anterior, que será confeccionado em conformidade com as definições ditadas pelo Conselho Administrativo.

§ 6º Os uniformes poderão trazer estampada publicidade e/ou identificação de patrocínio, desde que previamente ajustadas com o Clube.

Art. 45 º. A sede social e a praça de desportos do JUVENTUS é intitulada como “Estádio Victório Pierozan”.

*Parágrafo único. Qualquer alteração ou mudança em sua localização implicará, necessariamente, na manutenção da atual denominação, podendo-se, todavia, a critério do Conselho Administrativo, agregar nome complementar.*

Art. 46 º. A exploração de bens móveis e imóveis do Clube, inserida em programa de manutenção ou expansão, poderá ser alvo de transferência parcial e temporária a terceiros, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único.

Art. 47 º. A exploração comercial de marcas e patentes, assim como de outros bens imateriais e intangíveis integrantes do acervo patrimonial do Clube, em contratos que ultrapassem o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) somente será permitida mediante expressa autorização do Conselho Administrativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

*Parágrafo único. A regra prevista neste artigo não se aplica à aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas.*

Art. 48 º. A constituição de um fundo de atletas dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo e de manifestação prévia do Conselho Fiscal.

Art. 49 º. O Conselho Administrativo poderá ceder, ocasionalmente, as dependências sociais, mesmo com restrição ao ingresso de associados e pessoas da família.

## **CAPÍTULO IV DOS PODERES DO CLUBE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Clube Atlético Juventus  
Rua Victório Pierozan, s/nº  
Centro – Seara – SC  
89770-000

Art. 50 º. São Poderes constituídos do JUVENTUS:

- I- Assembleia Geral;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV- Conselho Administrativo.

Art. 51 º. Os membros integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo não serão remunerados e estarão impedidos de manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 52 º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo do JUVENTUS.

Art. 53 º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo;
- b) decidir sobre a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis do JUVENTUS, após manifestação favorável do Conselho Administrativo;
- c) promover alterações estatutárias, após análise e aprovação do Conselho Administrativo; e
- d) dispor sobre dissolução, fusão e incorporação.

Art. 54 º. A Assembleia Geral compõe-se dos associados beneméritos, patrimoniais e dos associados contribuintes com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de adesão, desde que quites com as suas obrigações perante o Clube, reunindo-se:

I- Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quarta-feira do mês de dezembro, para eleger os membros efetivos do Conselho Administrativo, por convocação do Presidente desse colegiado;

II- Extraordinariamente:

- a) sob a convocação do Presidente do Conselho Administrativo, ou de 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, nas condições e para a finalidade prevista na alínea “d” do artigo 21;
- b) para preencher as vagas de membros do Conselho Administrativo, mediante convocação do respectivo Presidente; ou quando houver demissão coletiva nesse órgão de Poder, sob a convocação do Presidente do Conselho Administrativo;
- c) com o objetivo de destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- d) para apreciar proposta de alienação ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes ao Clube, desde que, anteriormente, haja concordância do Conselho Administrativo;
- e) visando promover alterações estatutárias; e
- f) para decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação do JUVENTUS, sob a convocação do Presidente do Conselho Administrativo, após decisão favorável desse órgão.

Art. 55 º. Os editais de convocação da Assembleia Geral serão afixados na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e deverão ser publicados no endereço eletrônico do JUVENTUS ([www.cajuventus.com.br](http://www.cajuventus.com.br)) e em órgão oficial ou jornal de circulação regional, em que constará a ordem do dia, por 2 (duas) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias da reunião, que indicará o local, a data e o horário do início dos trabalhos.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão efetuadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ressalvadas as exceções dispostas neste Estatuto, e a votação processada por escrutínio secreto.

§ 2º No caso de impedimento, recusa ou omissão do Presidente do Conselho Administrativo, a convocação deverá ser feita pelos demais membros de sua Mesa Diretora; persistindo, pelo

Presidente do Conselho Administrativo ou por 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar.

Art. 56º. O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, exigirá o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos à sua integração, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

*Parágrafo Único. As demais reuniões da Assembleia Geral, inclusive as ordinárias, constituir-se-ão, na hora marcada, com a presença de metade mais um dos associados, e meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando, sempre, pelo voto da maioria dos presentes.*

Art. 57º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, e na hipótese prevista pela alínea “d” do artigo 21, por qualquer dos presentes, mediante votação.

Art. 58º. Somente participarão da Assembleia Geral os associados que assinarem o livro de presença.

*Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato/procuração.*

Art. 59º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, lavrada em livro próprio.

*Parágrafo único. A ata deverá conter a assinatura do Presidente e daquele que secretariar os trabalhos, bem como, facultativamente, de todos os presentes que assim desejarem.*

## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 60º O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Administrativo para um mandato de 2 (dois) anos e empossado juntamente com o Conselho Administrativo, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

*Parágrafo único. Ocorrendo vacância, deverá o Conselho Administrativo proceder à eleição de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

Art. 61º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho Administrativo com mais de 30 (trinta) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade, contando, preferencialmente, com atuação profissional nas áreas de Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Fiscal aqueles que possuem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Administrativo, e de seus órgãos de execução, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

§ 2º É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna do Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar ou desempenhar quaisquer outras funções na estrutura do Clube.

§ 4º O membro mais idoso do Conselho Fiscal substituirá o seu Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

§ 5º O conselho fiscal terá amplos poderes na fiscalização interna e se necessário contratar auditoria externa, para manter a transparência na gestão e na movimentação de recursos.

§ 6º Através do Conselho Fiscal, os associados e filiados terão acesso irrestrito e amplo a todas as informações e documentos relativos a prestação de contas e a gestão da administração do desporto.

Art. 62º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- b) examinar, em todos os meses do ano, os livros contábeis, documentos, comprovantes e balancetes financeiros, expressando manifestação em parecer, submetendo-o, na sequência, à análise do Conselho Administrativo;
- c) denunciar, ao Conselho Administrativo, erros, fraudes ou crimes verificados em prejuízo dos bens e direitos do JUVENTUS;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades esportivas superiores e praticar os atos que estejam no âmbito de suas atribuições;
- e) apurar a responsabilidade de qualquer membro do Conselho Administrativo por omissão, excesso de mandato e prática de atos violadores à lei e ao Estatuto e demais normas internas, comunicando o fato ao Conselho Administrativo para as medidas cabíveis;
- f) solicitar a convocação do Conselho Administrativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes à deliberação desse órgão;
- g) acompanhar a realização dos procedimentos de auditoria interna ou sob a execução de empresas especializadas;
- h) analisar a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Administrativo, apresentando parecer técnico em até 15 (quinze) dias, com posterior envio à apreciação do Conselho Administrativo;
- i) emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anual encaminhados pelo Conselho Administrativo, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Administrativo até o último dia útil do mês de março de cada ano;
- j) efetuar a verificação e dar parecer sobre os balancetes e a contabilidade do JUVENTUS, no caso de vacância e substituição dos titulares do Conselho Administrativo e de seus órgãos de execução;
- k) expressar posição acerca de atos que impliquem constituição ou participação societária e, ainda, de disposição do patrimônio do Clube;
- l) ditar normas suplementares referentes à orçamentação e finanças, nos moldes estabelecidos neste Estatuto; e
- m) sugerir ao Conselho Administrativo as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Entidade.

Art. 63º. Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

## **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 64º O Conselho Administrativo é o órgão executivo do JUVENTUS, eleito em assembleia para mandato de 2 (dois) anos, e a quem compete a sua administração, sendo composto por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Tesoureiro;
- IV- Segundo Tesoureiro;
- V- Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário; e
- VII – Diretor Jurídico.

Art. 65º Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos dentre os integrantes dos associados, com mais de 30 (trinta) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 1º Não poderão compor o Conselho Administrativo aqueles que possuírem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Fiscal, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

Art. 66º O Conselho Administrativo manter-se-á reunido, em caráter permanente, visando apreciação das questões de interesse do Clube.

Art. 67º São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) coordenar a administração e desenvolver programas, projetos e ações próprias ao atendimento das finalidades da Entidade;
- b) elaborar, até 30 (trinta) dias depois de empossado, pedido de revisão do plano orçamentário para o primeiro ano de mandato e o programa administrativo e de obras para a sua gestão, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- c) apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte, visando análise e parecer;
- d) propor para aprovação, os regulamentos internos do JUVENTUS;
- e) escolher e nomear os ocupantes de cargos executivos do Clube;
- f) autorizar a contratação e dispensa de atletas e membros de comissões técnicas, observadas as previsões orçamentárias;
- g) criar cargos remunerados, bem como admitir e demitir empregados;
- h) contratar serviços profissionais especializados, em caráter temporário ou permanente, para atender os diversos setores do Clube, quando se fizerem necessários;
- i) solicitar autorização aos demais Poderes do Clube, no âmbito de suas competências, e quando necessário, para dispor sobre o patrimônio e obter empréstimos;
- j) encaminhar ao Conselho Fiscal, a cada mês, os balancetes financeiros, disponibilizando, para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes;
- k) elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, encaminhando-os, em conjunto, ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- l) aplicar aos associados as penas disciplinares previstas neste Estatuto; e
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, as leis e os regulamentos das entidades superiores e as normas editadas pelo JUVENTUS.

Art. 68º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) presidir o Conselho Administrativo, representando-o nas reuniões com os demais Poderes do Clube;
- b) responder pela gestão administrativa, financeira e finalística do JUVENTUS;
- c) solicitar a convocação ou, nas hipóteses previstas neste Estatuto, convocar a Assembleia Geral;
- d) representar o JUVENTUS em suas relações externas, inclusive subscrevendo contratos e convênios, e em juízo, podendo, para tanto, designar outros representantes dentre os demais integrantes do Conselho Administrativo;
- e) solicitar a reunião do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- f) expor o plano de metas e de ações, assim como a proposta orçamentária, nos moldes definidos neste Estatuto;
- g) cientificar o Conselho Administrativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ato de nomeação, acerca dos titulares das Superintendências Administrativa e Esportiva e demais chefias executivas do Clube;
- i) apresentar anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo JUVENTUS;
- j) encaminhar, periodicamente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal; e
- k) resolver os assuntos administrativos reputados urgentes.

Art. 69º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) coordenar o grupo responsável pelo planejamento plurianual do Juventus;
- c) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 70º Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Administrativo:

- a) substituir o Vice-Presidente e, caso a situação, o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) organizar o planejamento financeiro do clube, para efeitos de receita e despesas;
- c) organizar as prestações de contas e manter histórico para efeito de comprovações;
- b) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 71º Compete aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Administrativo:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro e, caso a situação, o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- c) responder pela guarda e conservação dos documentos de constituição e funcionamento do Clube;
- d) controlar e manter atualizada a nominata dos integrantes do quadro associativo; e
- e) atuar, por delegação do Presidente, em outras áreas específicas da administração.

*Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos dos Secretários, as suas atribuições serão cumuladas por qualquer dos Tesoueiros, mediante designação do Presidente do Conselho Administrativo.*

Art. 72º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

*Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.*

Art. 73º Todas as deliberações do Conselho Administrativo deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal de seus executores, os atos administrativos praticados com a preterição dessa formalidade.

Art. 74º Os ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

Art. 75º As eleições serão realizadas por convocação da Assembleia Geral, a cada biênio, na segunda quarta-feira do mês de dezembro, visando o preenchimento dos cargos eletivos do Conselho Administrativo.

§ 1º Cada associado terá direito a um único voto, independentemente de contar com adesão a mais de uma categoria ou de possuir mais de um título patrimonial.

§ 2º O edital convocatório observará o contido no artigo 55.

Art. 76º A Mesa Diretora do Conselho Administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito, publicará a relação dos associados habilitados a votar e a ser votado, tendo-se a ocasião como marco para verificação das condições de eleitor e de candidato, quais sejam:

- a) adesão ao Clube, observando-se a categoria e o tempo de vinculação;
- b) regularidade do pagamento das contribuições periódicas; e
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos.

*Parágrafo único. Os associados que completarem os requisitos necessários para integrar o colégio eleitoral em época posterior ao lapso citado no caput não poderão participar das eleições.*

Art. 77º Na mesma oportunidade, a Mesa Diretora do Conselho Administrativo fará a nomeação dos membros integrantes da Junta Eleitoral, escolhidos dentre aqueles que componham a Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 3 (três) Mesários e 3 (três) Suplentes.

Art. 78º Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como o parcelamento de débitos porventura existentes, no período de 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 79º As chapas interessadas, integradas com a proporção exigida nos artigos 22 e 23, farão sua inscrição perante a Junta Eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições, acostando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição ao processo eleitoral, em que apontada ciência e concordância com as regras definidas por este Estatuto;
- b) identificação do nome da chapa e de seus membros, estes com qualificação completa e outorga de poderes para estar presente no certame; e
- c) declaração da Secretaria do Clube de que os candidatos preenchem os requisitos de Entidade, tempo de adesão e regularidade no pagamento de suas contribuições periódicas, além de comprovação, por identidade civil válida, de que ostentam a idade indispensável para concorrer aos cargos em disputa.

*Parágrafo único. Para representação no processo eleitoral, a chapa deverá indicar 2 (dois) de seus integrantes, os quais poderão atuar em conjunto ou isoladamente.*

Art. 80º Eventuais impugnações serão admitidas até 5 (cinco) dias depois do encerramento do prazo de inscrições das chapas, assegurando-se o direito de resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 81º Após análise da documentação, caberá à Junta Eleitoral decidir, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de candidatura e impugnações, podendo admitir a substituição de integrantes da chapa até este momento.

Art. 82º Na data marcada e no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min horas, a Assembleia Geral estará reunida para recepção dos votos, apresentados de forma secreta e recepcionados em urnas próprias; concluída a votação, a Junta Eleitoral efetuará a apuração e contabilizará o resultado, que será outorgado à chapa que obtiver a maioria simples dos votos, apresentando-o à presidência dos trabalhos.

§ 1º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 2º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

Art. 83º Proclamada a chapa vencedora, dar-se-á ciência aos presentes da nominata dos novos membros do Conselho Administrativo e se anunciará a efetivação de eleições para a sua Mesa Diretora, para o Conselho Fiscal e para os cargos do Conselho Administrativo, em sessão a ser realizada na terça-feira subsequente.

Art. 84º. O edital de chamada, contendo o rol de associados com direito a voto (artigo 76), deverá ser afixado na sede do JUVENTUS, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e divulgados no endereço eletrônico do Clube ([www.cajuventus.com.br](http://www.cajuventus.com.br)).

Art. 85º É garantido o acompanhamento, pelos candidatos e pelos meios de comunicação, de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 86º Os mandatos têm início com a posse dos eleitos.

Art. 87º Os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Administrativo e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos por uma única vez para integração aos respectivos colegiados.



*Parágrafo único. São inelegíveis, para idênticos colegiados e somente para o mandato imediatamente subsequente, os parentes, até o terceiro grau, dos ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.*

## **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 88º Perderão imediatamente o mandato os membros dos Conselhos Administrativo e do Conselho Fiscal e os ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo que vierem a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo.

§ 1º Se a penalidade for de suspensão, o apenado será afastado do colegiado pelo período em que perdurar a sanção, hipótese em que o seu substituto assumirá temporariamente a respectiva vaga.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior será igualmente aplicado aos licenciados e àqueles que se mostrarem inadimplentes com o Clube.

Art. 89º São causas representativas de gestão ruínoza, ou a ela equiparadas, e passíveis de destituição ou demissão dos Conselhos e demais Órgãos do JUVENTUS:

- a) a prática de atos que conflitam com as finalidades da Entidade;
- b) a afronta ou burla ao processo eleitoral, mediante fraude ou abuso de direito;
- c) a inobservância, quando da gestão, dos princípios consignados no artigo 103;
- d) a atuação comissiva ou omissiva em excesso de mandato, com violação à lei e às disposições estatutárias;
- e) a realização de atos de alienação, exploração ou oneração do Clube e de seu patrimônio, sem a observância das regras traçadas no presente Estatuto;
- f) o cometimento de graves erros administrativos, com ou sem dolo, que espelhem inapetência para o labor ou incapacidade, além de fraudes e crimes, com conseqüente prejuízo ao JUVENTUS;
- g) a ausência de apresentação, exame ou apreciação do plano orçamentário anual, assim como do relatório de atividades e da prestação de contas e do balanço final do exercício, além dos balancetes mensais e demais documentos contábeis;
- h) a utilização inadequada de valores, em desrespeito ao orçamento, e o endividamento da Entidade em limites não aprovados pelo Conselho Administrativo;
- i) o desatendimento ao procedimento formal competitivo para efetivação de despesas administrativas, quando o valor assim o exigir;
- j) a rejeição das contas anuais prestadas pelo Conselho Administrativo;
- k) a manutenção de relacionamento incompatível e inadequado com cogestores e parceiros, em clara confusão de interesses e com o objetivo de prejudicar e lesar o Clube;
- l) o desrespeito às vedações, incompatibilidades e impedimentos, dentre eles os derivados da percepção de remuneração, da atuação em prol e em representação de atletas e os provenientes do parentesco;
- m) a falta de cumprimento às comunicações e requisições além do não comparecimento às convocações e o desatendimento às ordens emanadas pelo Conselho Administrativo;
- n) a ausência reiterada e injustificada às reuniões dos Conselhos Fiscal e Administrativo; o) nas demais situações previstas neste Estatuto e na incidência em qualquer outra falta ou irregularidade que, por sua natureza e gravidade, torne indigna a sua continuação nos postos de comando do Clube.

Art. 90º As hipóteses elencadas no artigo anterior poderão ensejar a demissão coletiva do colegiado ou, restringindo-se a infração a determinado membro, limitar-se à saída dessa pessoa.

Art. 91º Os faltosos igualmente responderão por seus atos comissivos ou omissivos nas esferas civil e criminal, ficando obrigados a ressarcir o Clube pelos prejuízos e danos causados.

Art. 92º O processo de destituição ou demissão terá início perante o Conselho Administrativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado aos demandados o exercício do direito

de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, todavia, ser imposto o seu afastamento cautelar e provisório.

*Parágrafo único. Caso figure a integralidade do Conselho Administrativo, ou de sua Mesa Diretora, como alvo da sanção, o procedimento será desenvolvido, desde logo, pela Assembleia Geral.*

## **DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MANDATÁRIOS**

Art. 93º No caso de falta ou de impedimentos eventuais, os componentes da Mesa Diretora do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo serão substituídos pelos demais membros dos colegiados.

Art. 94º Ocorrendo a vacância, proveniente de demissão coletiva ou individual, renúncia, morte ou qualquer outra causa de afastamento definitivo, proceder-se-á à nova escolha pelos Poderes competentes do Clube.

§ 1º A escolha deverá observar as regras traçadas para o processo eleitoral ordinário, considerando o cargo em aberto.

§ 2º Caso a vacância ocorra nos últimos 2 (dois) anos do mandato, e apenas em relação aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários da Mesa Diretora do Conselho Administrativo, e Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Administrativo, ocorrerá a sucessão pelos substitutos eventuais. O último cargo, à ocasião vago, será preenchido por eleição, dentre os membros do Conselho Administrativo.

§ 3º A complementação do Conselho Administrativo, mediante eleição pela Assembleia Geral, somente será necessária na hipótese de vacância de 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos.

§ 4º Em qualquer dos casos, os eleitos concluirão o período de seus antecessores.

## **CAPÍTULO VI DO ACERVO HISTÓRICO E DAS HONRARIAS**

Art. 95º O Conselho Administrativo manterá organizado em acervo os documentos, dados e objetos que representem a história do CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, expondo-os, em ambiente próprio e adequado, aos seus associados e visitantes.

Art. 96º Os registros históricos do Clube não poderão ser alvo de destruição, eliminação ou alienação.

Art. 97º Fica mantido o título de Grande Benemérito do CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS à pessoa de Victório Pierozan, em face de sua destacada atuação e de seu incondicional apoio às causas da Entidade.

Art. 98º A medalha/Troféu “Victório Pierozan” poderá ser conferida à pessoa física ou jurídica que, merecedora dessa distinção, considerando seus extraordinários serviços prestados ao JUVENTUS, assim for reconhecida pela maioria absoluta do Conselho Administrativo em escrutínio secreto.

§ 1º A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo do JUVENTUS.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Administrativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Administrativo.

§ 3º Os agraciados receberão a medalha acompanhada de diploma expedido pelo Conselho Administrativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

## **CAPÍTULO VII DOS CONSULADOS**

Clube Atlético Juventus  
Rua Victório Pierozan, s/nº  
Centro – Seara – SC  
89770-000

Art. 99º O JUVENTUS constituirá consulados nas diferentes regiões do Estado de Santa Catarina e, quando possível, em outras localidades do Brasil e do exterior, com o intuito de consolidar e difundir o seu nome e marca, além de concretizar programas e projetos próprios mediante esse tipo honorífico de representação.

Art. 100º A competência dos consulados e os requisitos para investidura e a forma de escolha dos cónsules serão regulamentados pelo Conselho Administrativo.

*Parágrafo único. O mandato dos cónsules é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos iguais caso haja interesse do Clube.*

Art. 101º O JUVENTUS não será responsável, perante terceiros, por passivo e/ou obrigações de qualquer natureza, contraídos pelos consulados, salvo quando ratificada a constituição da dívida pelo Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO VIII DA GESTÃO**

Art. 102º Todos os Poderes e órgãos da estrutura do JUVENTUS são responsáveis pela gestão, observadas as suas atribuições, com o objetivo de dar cumprimento às finalidades da Entidade.

Art. 103º As ações e as operações, os projetos e os programas deverão observar os seguintes princípios:

- a) planejamento e responsabilidade organizacional;
- b) compartilhamento da administração;
- c) transparência;
- d) publicidade;
- e) impessoalidade;
- f) eficiência;
- g) processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes; e
- h) prestação de contas.

Art. 104º Os atos administrativos onerosos serão realizados por decisão coletiva do Conselho Administrativo, que verificará e observará sua adequação ao plano orçamentário.

*Parágrafo único. A sistemática de requisição de valores, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos deverá ser regulamentada por ato do Conselho Administrativo, que examinará proposta, ouvido, ainda, o Conselho Fiscal.*

Art. 105º O Clube manterá programas e projetos voltados aos esportes olímpicos e paraolímpicos, nestes abrangidos os de alto rendimento, os de iniciação esportiva e o esporte educacional, e também às modalidades esportivas amadoras.

§ 1º Aos atletas, e em especial às crianças e jovens comprovadamente carentes, poderão ser concedidas bolsas de custeio, com recursos próprios ou de terceiros, alcançados mediante contratos e/ou convênios celebrados com particulares ou com o Poder Público e/ou entidades congêneres.

§ 2º O Conselho Administrativo apontará, periodicamente e mediante indicadores, a qualidade das práticas desportivas e o respectivo aproveitamento das bolsas concedidas.

Art. 106º O JUVENTUS, como entidade de prática desportiva formadora, proporcionará o atendimento das necessidades básicas dos atletas de suas categorias de base, promovendo programas e projetos socioeducativos e, inclusive, acolhendo crianças e adolescentes que não residam em Seara, garantindo-lhes convivência familiar e comunitária.

Art. 107º Os Conselhos Administrativo e Fiscal poderão constituir comissões, visando análise e acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos pelo Clube, e, inclusive, atuar em conjunto com o Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO X DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**

Art. 108º O JUVENTUS manterá planejamento estratégico, elaborado e aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo, Fiscal o qual servirá de base e referência para as ações e operações, projetos e programas desenvolvidos pelo Clube.

*Parágrafo único. Qualquer dos Poderes do Clube poderá propor a revisão do planejamento estratégico, sendo obrigatória a sua rediscussão a cada biênio.*

Art. 109º O exercício social e financeiro corresponderá ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro.

Art. 110º As fontes de recursos para manutenção do patrimônio do JUVENTUS são constituídas de haveres materiais e fundos sociais, compreendendo:

- a) haveres em materiais imóveis e móveis;
- b) haveres em fundos sociais e movimento e de reserva; e
- c) haveres em todos e quaisquer negócios, afins ao objeto social.

## **DO ORÇAMENTO E DE SUA EXECUÇÃO**

Art. 111º As receitas, as despesas e o custeio deverão ser estimados, para o exercício seguinte, em plano orçamentário anual, a ser elaborado pelo Conselho Administrativo em consonância com o programa administrativo e de obras e conforme os princípios e normas contábeis usualmente aceitos.

§ 1º Na elaboração do orçamento, o Conselho Administrativo deverá ouvir os Conselhos Administrativo e Fiscal acerca da necessidade de inclusão de verbas destinadas a esses colegiados.

§ 2º A proposta será entregue ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) do mês de novembro, visando análise e parecer, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Na sequência, o Conselho Administrativo, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, apreciará a proposição, cabendo-lhe efetuar os ajustes necessários à preservação dos interesses do JUVENTUS.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha sido votado ou no caso de rejeição do plano orçamentário ou de substitutivo apresentado pelos Conselhos Administrativo ou Fiscal, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício vigente, sendo os valores devidamente corrigidos pelo índice que o Conselho Fiscal apontar como adequado para refletir a situação econômico-financeira do exercício social.

§ 5º Em se tratando de orçamento previsto para o primeiro ano de mandato, poderá o novo Conselho Administrativo solicitar a sua revisão e adequação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Art. 112º Na execução do orçamento, possível a suplementação e o remanejamento de verbas pelo Conselho Administrativo, após manifestação do Conselho Fiscal e derradeira aprovação do Conselho Administrativo.

*Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência, poderá o Conselho Administrativo, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal, suplementar e remanejar as verbas do orçamento, limitadas a 20% (vinte por cento) da proposta original,*

*ratificando o ato perante o Conselho Administrativo na primeira reunião que ocorrer após a realização desse ato.*

Art. 113º Caberá ao Conselho Administrativo, em ato normativo, especificar e definir as entradas e os gastos que serão considerados como receitas, despesas e verbas de custeio.

Art. 114º As despesas do JUVENTUS serão efetuadas com observância aos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 115º Não será permitida a oneração do patrimônio social para fazer frente às despesas decorrentes do desporto profissional.

Art. 116º Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Administrativo, deverá constar que o limite de endividamento do JUVENTUS, dentro de cada exercício social, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da receita orçada, salvo se esse for contratado para a substituição de obrigações anteriores e diante de condições mais favoráveis.

Art. 117º A emissão de cheques e demais documentos que impliquem em movimentação do fundo financeiro será efetivada pelo Presidente do Conselho Administrativo, admitindo-se, ainda, a delegação para as chefias executivas do Clube.

Art. 118º O Conselho Administrativo não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do JUVENTUS em benefício de sua gestão, por período superior ao de seu mandato, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo ou econômico de atletas profissionais e das categorias de base nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término de seu comando, sem prévia autorização da Mesa Diretora do Conselho Administrativo e após parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 119º Eventuais avais, fianças ou outras garantias concedidas, em nome próprio, pelos membros do Conselho Administrativo em contratos, convênios e demais compromissos firmados pelo Clube, deverão ser substituídos pelos novos gestores após a aprovação das últimas contas do período de mandato, desde que não verificadas ressalvas que imponham responsabilidade a aqueles.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 120º Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas, conforme as normas de contabilidade vigentes, as seguintes Demonstrações Financeiras, estas que integrarão a prestação de contas e o balanço final:

- I- Balanço do Resultado;
- II- Demonstração do Resultado do Exercício;
- III- Demonstração dos Fluxos de Caixa;

*Parágrafo único. As Demonstrações Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas com respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo informações técnicas e outras definidas como necessárias ao pleno conhecimento da situação patrimonial e financeira do Clube, conforme rol a ser estabelecido em ato normativo editado pelo Conselho Fiscal.*

Art. 121º Em conjunto com as Demonstrações Financeiras, os Conselhos Fiscal e Administrativo deverão apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no período anual, visando análise e confrontação com o planejamento estratégico do JUVENTUS e com o programa administrativo e de obras previstos para a gestão.

Art. 122º O Conselho Administrativo apresentará o relatório descrito no artigo anterior, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º O Conselho Fiscal submeterá a documentação à análise de auditoria externa e, após exame, emitirá seu parecer até o último dia útil do mês de março.

§ 2º Havendo indicativo para a não aprovação das Demonstrações Financeiras, o Conselho Fiscal poderá conceder oportunidade de correção ou emenda, devendo o Conselho Administrativo providenciar a respectiva retificação no prazo que lhe for assinalado.

§ 3º Em seguida, e acostando o relatório de suas atividades, o Conselho Fiscal encaminhará o tema à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 4º O Conselho Administrativo, em reunião convocada para o mês de abril, conhecerá, discutirá e votará o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final do exercício anterior.

§ 5º No início dos trabalhos, a Mesa Diretora do Conselho Administrativo apresentará o relatório geral das atividades desenvolvidas pelo JUVENTUS, englobando aquelas provenientes desse colegiado.

§ 6º As Demonstrações Financeiras, após apreciação das contas, deverão ser publicadas, pelo Conselho Administrativo, na forma prevista em lei e no endereço eletrônico do JUVENTUS ([www.cajuventus.com.br](http://www.cajuventus.com.br)), assim como afixadas na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados.

§ 7º A rejeição das contas implicará, automaticamente, na abertura de procedimento para destituição dos membros do Conselho Administrativo.

## **DOS BALANCETES FINANCEIROS**

Art. 123º É obrigatória a prestação de informações sobre as movimentações contábeis ao Conselho Fiscal, pelo Conselho Administrativo, por meio da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período, com juntada, ainda, das planilhas que demonstrem o fluxo de caixa.

§ 1º A documentação será enviada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, sendo disponibilizados, no caso de requisitados para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes.

§ 2º Após análise da contabilidade, o Conselho Fiscal emitirá parecer, remetendo o processado, na sequência, à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 3º O Conselho Administrativo, no enfrentamento da matéria, deverá determinar ao Conselho Administrativo as providências que julgar necessárias para salvaguardar o patrimônio e os interesses do JUVENTUS.

## **DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO**

Art. 124º O JUVENTUS manterá um sistema integrado de controle interno, a ser exercitado a partir dos Poderes constituídos do Clube, bem como promoverá a contratação de empresa de auditoria externa, que se mostre independente e de elevada reputação, quando houver necessidade e, mediante indicação do Conselho Administrativo.

Art. 125º Os documentos financeiros e contábeis ficarão sob a guarda e responsabilidade do Conselho Administrativo, respondendo pessoalmente o seu Primeiro Tesoureiro por tal encargo.

## **CAPÍTULO XI DA CONSTITUIÇÃO E INTEGRAÇÃO EM SOCIEDADES**

Art. 126º O JUVENTUS poderá constituir, com vista ao atingimento de seus fins e nos termos da legislação em vigor, entidade de propósito específico para gerir as atividades próprias, diretamente

ou em parceria, administrar as atividades relacionadas ao futebol profissional e de suas categorias de base e demais modalidades esportivas, ou para explorar seus bens e direitos.

Art. 127º O Clube também poderá participar do capital social de qualquer outra Entidade, fundação ou sociedade, nos moldes da legislação vigente, com o intuito de dar atendimento às suas finalidades.

Art. 128º Caberá ao Conselho Administrativo, pela maioria absoluta de seus membros, e após manifestação do Conselho Fiscal, autorizar e dispor acerca da utilização de valores, bens e direitos da Entidade para integralização do capital social ou oferece-los em garantia, nas hipóteses acima descritas.

## **CAPÍTULO XII DA COGESTÃO E PARCERIAS**

Art. 129º Fica admitida a celebração de contrato ou convênio para cogestão do Clube ou atuação em parceria, mediante serviços de assessoramento, consultoria, auditoria e desenvolvimento de programas e projetos específicos.

*Parágrafo único. Os limites de atuação e a partilha de responsabilidades, assim como a distribuição de eventuais recursos financeiros, deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo do JUVENTUS, pela maioria absoluta de seus membros.*

## **CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO**

Art. 130º A dissolução da Entidade será determinada pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim específico.

Art. 131º Na hipótese de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas e frações ideais pertencentes aos associados patrimoniais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a ser indicada, oportunamente, pela Assembleia Geral.

Art. 132º As propostas de fusão e de incorporação, após manifestação do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal, serão alvo de debate e posicionamento do Conselho Administrativo. Na sequência, o tema será encaminhado à definição da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 133º Aos associados remidos, atletas e colaboradores, integrantes do quadro associativo até a edição do presente Estatuto, ficam assegurados os direitos estabelecidos na norma constitutiva anterior.

*Parágrafo único. A garantia prevista no caput é extensiva aos associados beneméritos que não são originários do quadro social.*

Art. 134º Aos atuais cessionários de cadeiras do Estádio Victório Pierozan fica assegurado o direito de optar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela categoria de associado contribuinte,

computando-se retroativamente, para a finalidade prevista no artigo 10, § 1º, o tempo em que perdura, de forma ininterrupta, tal vínculo com o JUVENTUS.

*Parágrafo único. No momento da opção será identificada a data de adesão do associado ao Clube.*

Art. 135º Os proprietários de cadeira perpétua mantêm preferência sobre os assentos que possuem no Estádio Victório Pierozan e, no caso de alteração das dependências, ostentam a prioridade de escolha no novo local.

§ 1º Na hipótese de mudança das dependências, o Clube poderá definir setor específico para concentração dos assentos referidos no *caput*.

§ 2º O segmento referido no parágrafo anterior deverá contar com posicionamento, visibilidade e demais características similares ou superiores ao atual “Setor A” do Estádio Victório Pierozan.

Art. 136º O Conselho Administrativo contará com o prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação deste Estatuto, para definir o valor do título patrimonial, a que se refere o artigo 13, § 2º.

*Parágrafo único. O quantitativo de títulos patrimoniais e as condições de sua aquisição deverão ser estabelecidos, no lapso de 90 (noventa) dias.*

Art. 137º Os detentores de título patrimonial que estejam em atraso com suas contribuições mensais e que, em razão disso, perderam a condição de associado, contarão com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para resgatarem a dívida, a qual poderá ser adimplida em 12 (doze) parcelas; ou, não sendo de seu interesse a hipótese anterior, exercitar a preferência para aquisição de um novo título, estando este disponível para comercialização pelo Clube.

Art 138º O Conselho Administrativo promoverá a unificação dos títulos patrimoniais do JUVENTUS, com posterior emissão de novo certificado.

Art. 139º Caso o associado se desvincule do JUVENTUS e mais adiante volte a se associar, todos os prazos estatutários relacionados aos seus direitos passarão a ser computados da data mais recente de adesão.

Art. 140º Poderá o JUVENTUS vir constituir representação da categoria de atletas, sendo esta comissão formada por atletas das categorias de base, ou amadores ou profissionais. A escolha dessa comissão se dará por regimento interno do clube.

Art. 141º As propostas de reforma ou alteração deste Estatuto poderão ser formuladas, por escrito, pelos Poderes constituídos do Clube, admitindo-se, ainda, o processamento de proposição apresentada por 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

Art. 142º O JUVENTUS fará publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, nos termos da legislação em vigor.

*Parágrafo único. As regras serão definidas pelo Conselho Administrativo.*

Art. 143º Os Poderes constituídos do JUVENTUS e sua atual composição ficam mantidos até as próximas eleições, a ser realizada conforme rege artigo 75 deste estatuto.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal terão seus mandatos encerrados a cada biênio, conforme rege artigo 75 deste estatuto.

§ 2º Os componentes do atual Conselho Administrativo poderão, caso desejem, concorrer apenas a mais um único mandato.

Art. 144º Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetem direitos e deveres dos associados, inclusive o direito de votar e de ser votado, passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação.



Art. 145º A estrutura organizacional do JUVENTUS, especialmente no que toca aos seus órgãos de execução, deverá amoldar-se às definições deste Estatuto até o mês de dezembro do ano de 2015.

Art. 146º Os novos processos e procedimentos referentes ao patrimônio, à gestão, ao planejamento e às finanças serão implementados gradativamente pelos Poderes do Clube até o mês de dezembro do ano de 2015.

Art. 147º Os prazos previstos neste Estatuto serão contados segundo as regras traçadas na Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 147º O Conselho Administrativo constituirá, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Comissão de Transição, integrada por representantes dos Poderes do Clube, visando dar concretude às regras dispostas neste Estatuto e, inclusive, apresentar propostas para edição de suas normas complementares.

Art. 148º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados do JUVENTUS em Assembleia Geral, sendo publicado e arquivado no cartório respectivo, divulgado no endereço eletrônico do Clube ([www.cajuventus.com.br](http://www.cajuventus.com.br)) e encaminhado para registro junto às Federações, Confederações e demais Órgãos competentes.

Aprovado em Assembleia Geral, na Cidade de Seara, em 26 de maio de 2014.

#### **DIRETORIA**

**PRESIDENTE:** SADI ROQUE BALBINOT

**VICE PRESIDENTE:** GEDI PIEROZAN

**1º TESOUREIRO:** VALDIR CERUTTI

**2º TESOUREIRO:** CLAUDIR BALBINOT

**1º SECRETÁRIO:** RONALDO WRONSKI

**2º SECRETÁRIO:** VALDIR INÁCIO ERARDT

**DIRETOR JURÍDICO:** DR. LARI HANAUER

**CONSELHO FISCAL** VILMO CASAROTTO

JOSÉ ROSA DA SILVA

ATIVO CONSALTER

**SUPLENTES** LUIZ CARLOS FRACASSO

NÉLIO WILDNER

REGINALDO ORLANDO

**DEPARTAMENTO DE BOCHAS** LENOAR COSMANN

LOURIVALDO PAIZ

NOME: SADI ROQUE BALBINOT

FUNÇÃO: PRESIDENTE

ENDERÇO: RUA AUGUSTO MARIANI, 38

CIDADE: SEARA – S.C

RG: 14/C.844.251  
CPF: 440.798.859-20  
PROFISSÃO: RADIODIFUSOR  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: GEDI PIEROZAN  
FUNÇÃO: VICE PRESIDENTE  
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 121 - CENTRO  
CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 353434  
CPF: 141.663.139-91  
PROFISSÃO: COMERCIANTE  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: VALDIR CERUTTI  
FUNÇÃO: 1º TESOUREIRO  
ENDEREÇO: AV. BEIRA RIO, Nº 494, AP. 101 - CENTRO  
CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 518695  
CPF: 345.935.199-34  
PROFISSÃO: APOSENTADO  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: CLAUDIR BALBINOT  
FUNÇÃO: 2º TESOUREIRO  
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 441,  
AP. 302 - BAIRRO JARDIM ITÁLIA  
CIDADE: CHAPECÓ – S.C  
RG: 2691140-0  
CPF: 729.826.169-04  
PROFISSÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: RONALDO WRONSKI  
FUNÇÃO: SECRETÁRIO  
ENDEREÇO: RUA VICENTE RECH, Nº 226 - CENTRO  
CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 5R512044  
CPF: 299.778.009-87  
PROFISSÃO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: VALDIR INÁCIO ERARDT  
FUNÇÃO: 2º SECRETÁRIO  
ENDERÇO: RUA SÃO PEDRO, Nº 75  
- BAIRRO NITERÓI  
CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 5097174  
CPF: 446.607.909-91  
PROFISSÃO: CONTADOR  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: DR. LARI HANAUER  
FUNÇÃO: DIRETOR JURÍDICO  
ENDERÇO: RUA PADRE ANCHIETA,  
N º 45 – CENTRO - CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 1.140.873  
CPF: 521.874.709-20  
PROFISSÃO: ADVOGADO  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: VILMO ANTONIO CAZAROTTO  
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL  
ENDERÇO: RUA NOSSA SENHORA SALETE,  
SEM NÚMERO - BAIRRO NITERÓI  
CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 1557332  
CPF: 556.281.419-68  
PROFISSÃO: COMERCIANTE  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: JOSÉ ROSA DA SILVA  
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL  
ENDEREÇO: RUA BRASIL, Nº 115 –  
BAIRRO DAS NAÇÕES  
CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 11/R380227  
CPF: 163.525.809-04  
PROFISSÃO: ELETRICISTA  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: ALTIVO JACOB CONSALTER  
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL  
ENDEREÇO: AV. ANITA GARIBALDI,  
Nº 129 – CENTRO / CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 98970-3  
CPF: 020.697.419-15  
PROFISSÃO: CONTATOR  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: LUIZ CARLOS FRACASSO  
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL  
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA,  
Nº 121 – CENTRO / CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 1147029  
CPF: 526.531.889-53  
PROFISSÃO: COMÉRCIO  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: NELIO WILDNER  
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL  
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO,  
Nº 839 - BAIRRO NITERÓI / CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 2460893  
CPF: 710.360.169-00  
PROFISSÃO: COMERCIANTE  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: REGINALDO ORLANDO  
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL  
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO FRACASSO,  
Nº 39 - BAIRRO NITERÓI  
CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 3781539  
CPF: 028.739.869-21  
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: LOURIVALDO PAIZ  
FUNÇÃO: DEPARTAMENTO DE BOCHAS  
ENDERÇO: RUA DO COMÉRCIO, Nº 584 –  
BAIRRO NITERÓI - CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 26963353  
CPF: 229.404.720-68  
PROFISSÃO: MOTORISTA  
ESTADO CIVIL: CASADO

NOME: LENOAR COSMANN  
FUNÇÃO: DEPARTAMENTO DE BOCHAS  
ENDEREÇO: RUA BRASIL, Nº 508 –  
BAIRRO DAS NAÇÕES - CIDADE: SEARA – S.C  
RG: 14/C-1.147.197  
CPF: 473.969.709-20  
PROFISSÃO: AGRICULTOR  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

Aprovado em Assembleia Geral, na Cidade de Seara, em 26 de maio de 2014.

---

**SADI ROQUE BALBINOT**  
**PRESIDENTE**